



10/07/19
[Handwritten signature]

LEI Nº 3.700, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Junta Municipal de Recursos Administrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Municipal de Recursos Administrativos - JMRA, sem vinculação a qualquer órgão da estrutura administrativa do Executivo Municipal, com atribuição para julgar, em segunda ou única instância, os recursos e as reclamações de sua competência.

Parágrafo único. Compete à Junta Municipal de Recursos Administrativos julgar:

I – os recursos e as reclamações interpostos contra decisões da Autoridade Tributária, definidos no Código Tributário Municipal;

II – os recursos interpostos contra decisões prolatadas em processos que apuram infrações previstas na legislação sanitária, ambiental e de posturas;

III - os recursos e as reclamações interpostos contra suas próprias decisões.

Art. 2º A Junta Municipal de Recursos Administrativos terá jurisdição em todo o território do Município de Timóteo e será composta de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal para um período de 01 (um) ano, que poderá ser prorrogado por igual prazo, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – três (03) membros serão escolhidos dentre pessoas pertencentes aos quadros de servidores efetivos do Município, bacharelados em Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas;

II – pelo mesmo processo, serão nomeados os suplentes;

III – os servidores nomeados como membros da Junta serão dispensados de suas funções ordinárias durante os dias das sessões de julgamento.

§ 1º. A designação dos membros da JMRA se dará por decreto do Prefeito.

§ 2º. Dentre os membros designados será eleito um Presidente e um Vice-Presidente.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

§ 3º. Fica garantido aos membros titulares da JMRA o recebimento de gratificação especial por sessão de julgamento que participarem, sendo que os suplentes somente receberão a gratificação de que trata este dispositivo quando convocados na forma prevista no § 2º do artigo 12 desta lei.

§ 4º. A gratificação prevista no parágrafo anterior corresponderá ao valor de 90 (noventa) UPFMT – Unidade Padrão Fiscal do Município de Timóteo – para cada membro.

§ 5º - O exercício das funções na JMRA pelos membros designados nos termos do inciso II deste artigo, desempenhadas fora do expediente de serviço, não ensejará pagamento de horas extras, visto que o servidor já será remunerado pela gratificação advinda desta lei

Art. 3º Além das atribuições previstas nesta Lei, o Presidente da JMRA terá, ainda, as seguintes:

- I – representá-la perante quaisquer pessoas ou órgãos;
- II – comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento, irregularidades ou faltas funcionais ocorridas na instância inferior ou em repartição administrativa, desde que haja provas ou indícios em processos submetidos ao julgamento da Junta;
- III – presidir as sessões.

Parágrafo único. Caberá ao Vice-Presidente da JMRA substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, na forma prevista no respectivo Regimento Interno, pelo prazo de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 5º Os membros da JMRA são impedidos de discutir e votar:

- I – nos processos de seu interesse pessoal, ou de seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive;
- II – nos processos do interesse de pessoa jurídica de que sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria, de conselhos, ou que prestem serviços de assessoria ou consultoria de qualquer espécie;
- III – nos processos em que houverem tomado parte ou interferido, em qualquer condição ou a qualquer título.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Art. 6º A JMRA elaborará o seu Regimento Interno, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

I – distribuição dos processos ao relator mediante sorteio, respeitado o critério de alternância;

II – rigorosa igualdade de tratamento em relação aos membros da Junta;

III – publicação das pautas de julgamento no órgão oficial do Município ou em jornal de circulação local ou regional;

IV – direito de vista dos processos, pelo sujeito passivo ou seu representante legal, em qualquer fase, ressalvados os casos de impossibilidade justificável;

V – direito de réplica e tréplica, nas defesas orais;

VI – prioridade na chamada dos processos em pauta em que se vá produzir defesa oral, pelo sujeito passivo ou seu representante legal;

Art. 7º A JMRA terá uma Secretaria e o auxílio de um servidor do Município, indicado pelo Executivo, o qual exercerá as funções de secretário do Órgão.

§ 1º - O servidor indicado para atuar na Junta não será afastado de suas funções habituais, nem perderá os proventos e vantagens de seu cargo efetivo, mas dará prioridades às atividades do órgão.

§ 2º - A fim de atender ao disposto no §1º, nos dias em que não houver sessão de julgamento o servidor designado poderá permanecer no seu local de origem, priorizando, porém, as atividades inerentes à JMRA, devendo, inclusive, receber e dar entrada nos expedientes a esta encaminhados.

§ 3º. O Prefeito cuidará para que a JMRA disponha de um ambiente adequado para realizar as sessões de julgamento.

Art. 8º O procedimento relativo aos recursos e à reclamação, de competência da JMRA, rege-se pelo disposto nesta Lei, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 9º Recebidos e protocolados na Secretaria da Junta Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

de Recursos, os processos serão distribuídos a um relator, na primeira sessão subsequente.

Parágrafo único. O relator será escolhido dentre os três membros, na forma prevista no inciso I do art. 6º desta Lei.

Art. 10. O relator terá 10 (dez) dias úteis para o estudo do processo que lhe for distribuído e, dentro desse prazo, deverá devolvê-lo à Secretaria, com o seu relatório, solicitando a sua inclusão na pauta de julgamento ou a realização de diligência, que julgar necessária.

§ 1º. Cabe ao relator, nesta oportunidade, observar, principalmente, se todas as providências previstas na lei 1835/97 já foram cumpridas.

§ 2º. O pedido de diligência aprovado pelo Presidente suspende o prazo de que trata este artigo, tendo o relator novo prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar nos autos.

Art. 11. Devolvido o processo pelo relator, e estando pronto para ser julgado, o Presidente o incluirá na pauta de julgamento, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, tempo em que os autos ficarão à disposição dos demais membros para serem consultados.

§ 1º - Os membros da JMRA não poderão permanecer com o processo por prazo maior ao que lhe foi concedido pelo Presidente.

§ 2º - Se houver novo pedido de esclarecimento ou diligência por parte de qualquer membro da JMRA ou do contribuinte durante a sessão de julgamento, o Presidente decidirá sobre ele.

§ 3º - O Presidente poderá, a seu critério, colocar em votação plenária a relevância ou não do pedido de esclarecimento quando ocorrer o disposto no parágrafo anterior.

Art. 12. Estando o processo pronto para ser julgado, o Presidente da JMRA o incluirá na pauta, designando dia e hora para o seu julgamento, intimando-se o contribuinte e os demais interessados.

§ 1º. O quórum para deliberação da Junta será da totalidade de seus membros efetivos.

§ 2º. Caso falte algum membro na sessão julgamento, e não havendo previsão de seu retorno aos trabalhos, o Presidente da JMRA convocará um membro suplente, dando-lhe vista dos autos e designando, desde já, a data da





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

próxima reunião.

Art. 13. Os processos serão julgados em rigorosa ordem cronológica de entrada na Secretaria, sendo esta considerada o dia e hora de devolução do processo pelo relator.

Art. 14. Aberta a sessão, com os cumprimentos de praxe e as recomendações que entender necessárias, o Presidente da Junta inicia os trabalhos, anunciando o primeiro processo a ser julgado.

§ 1º. O julgamento se inicia com a leitura do relatório pelo relator e em seguida, se houver pedido de prazo para sustentação oral, o Presidente concederá o tempo de 15 (quinze) minutos para manifestação do contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º. Em seguida o relator lê o seu voto, seguido pelo outro membro e, por derradeiro, o Presidente.

§ 3º. Concluída a votação, o presidente da Junta declarará o resultado.

§ 4º. Caberá ao relator, no prazo de 3 (três) dias úteis, redigir a ementa da decisão.

§ 5º. Concluído o julgamento, com a entrega da ementa pelo relator, o contribuinte será intimado da decisão.

Art. 15. Após o trânsito em julgado da decisão proferida pela JMRA, o processo retornará para a Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta tome as providências recomendadas.

Parágrafo único. Na hipótese de ser o processo oriundo de outra Secretaria e não havendo multa pecuniária passível de inscrição na Dívida Ativa, os autos serão imediatamente encaminhados ao seu local de origem; caso contrário, os autos permanecerão na Secretaria de Fazenda pelo tempo que for necessário.

Art. 16. Cabe ao Prefeito, ou a quem este delegar, criar condições adequadas ao funcionamento da Junta Municipal de Recursos Administrativos, disponibilizando local, equipamentos e mobiliários.

Parágrafo único. A JMRA poderá exercer suas atividades em local e estabelecimento específico ou não, sendo, porém, expressamente proibido o uso de espaços e instalações locados ou cedidos por sindicatos ou entidades



[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

representativas ou controladoras de categorias econômicas e de profissões.

Art. 17. Os membros da JMRA não estão adstritos ao Parecer Jurídico emitido no Processo, nem aos argumentos das partes, mas deverão decidir de forma clara e fundamentada.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal tem prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivar a criação a JMRA.

Art. 19. Após a designação dos seus membros e eleitos o seu Presidente e Vice-Presidente, a JMRA tem prazo de 30 (trinta) dias, para elaborar e publicar o seu Regimento Interno.

Art. 20. As reuniões da JMRA serão convocadas, a pedido do seu presidente ou da Autoridade Tributária, sempre que houver processo de sua competência pendente de julgamento ou necessidade de deliberação sobre assunto de seu interesse.

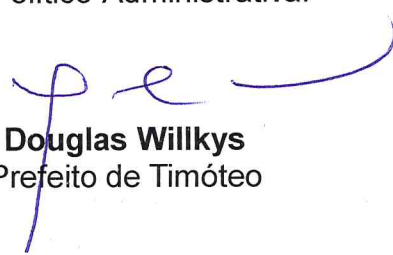
§ 1º. Nas sessões de julgamentos realizadas pela JMRA sempre que possível serão analisados todos os processos pautados para aquela reunião.

§ 2º. O tempo dispendido pelo membro da JMRA fora da sessão de julgamento para análise do processo e confecção do voto não será considerado como sendo hora extra.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 599, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 08 de julho de 2019; 55º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

